



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Paulo César Tavella Navega, inscrição n. 289958.

O requerente apresentou para fins de pontuação em títulos, os seguintes documentos: cópia autenticada da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, com data de inscrição em 18/05/2007, cópia autenticada de atestados de frequência dos meses de 06/2006, 07/2006, 08/2006, 09/2006, 10/2006, 11/2006, expedidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, indicando o período em que atuou na função de estagiário, bem como o comunicado do desligamento do requerente nessa função em 02/05/2007; cópia autenticada de publicação do Diário Oficial, informando a investidura na função de estagiário pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*. Ainda, o tipo de aprovação se destina à *cargo público privativo de bacharel em Direito*.

Sendo assim, não foram atribuídos pontos de título ao candidato, já que o cargo de estagiário não é cargo público privativo de bacharel em Direito.

No tocante ao exercício da advocacia, também não foi possível conferir pontuação de títulos ao candidato, uma vez que o mesmo apresentou tão somente a cópia autenticada da certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, com data de inscrição em 18/05/2007, sem ter juntado certidão de Secretaria de Juízo em que tenha atuado ou documento idôneo que comprove o exercício de atividade de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, forma de comprovação exigida pelo Edital. Ademais, o tempo em que atuou como estagiário não pode ser utilizado para comprovar o exercício de advocacia, vez que o tipo de comprovação baseia-se nos termos do art. 1º da Lei 8.906, de 4/07/1994.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora